



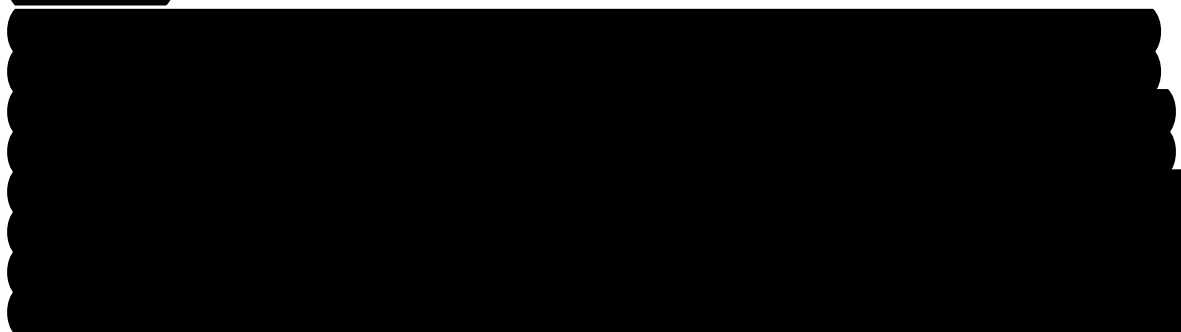
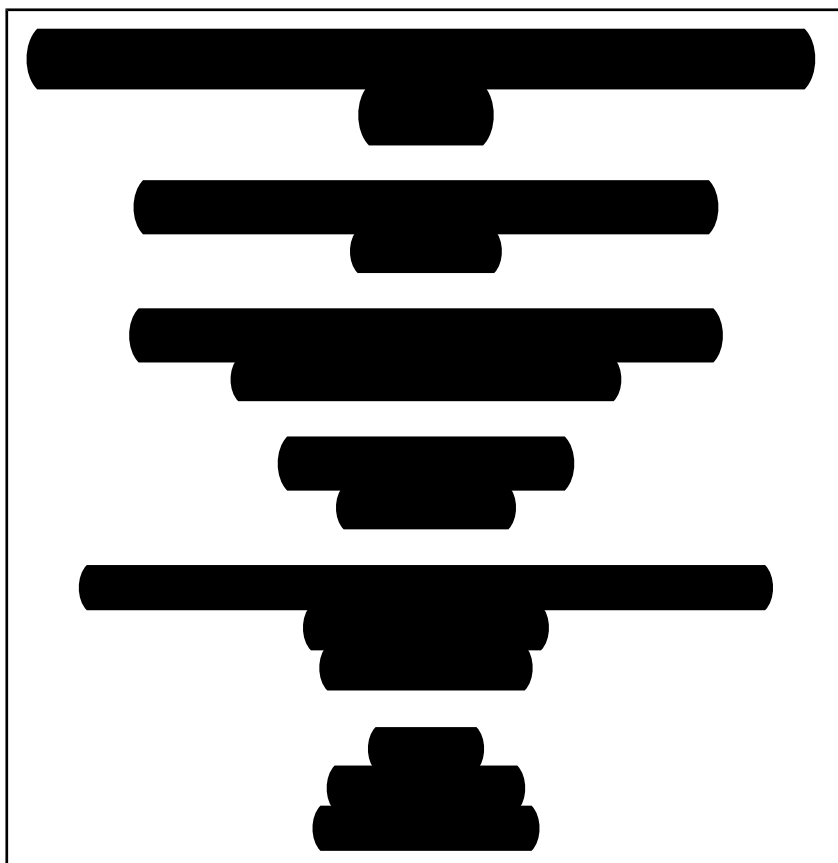
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2024, nº 351

Disponibilização: domingo, 15 de dezembro de 2024

Publicação: segunda-feira, 16 de dezembro de 2024



PRESIDÊNCIA

GABINETE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 236/2024 TRE/PRE/DG/SJ

Portaria Presidência Nº 236/2024 TRE/PRE/DG/SJ

Fixa escala de plantão judiciário nas Zonas Eleitorais e Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul entre 20 de dezembro de 2024 e 6 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO CONTAR, no uso das atribuições dispostas pelo art. 43, XXI, do Regimento Interno - Resolução no 801/2022 e,

CONSIDERANDO os dias de feriado na Justiça Federal, nos termos do art. 62, I, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966;

CONSIDERANDO a aplicação, aos tribunais regionais eleitorais, do disposto no art. 62 da Lei nº 5.010/1966, conforme Resolução TSE nº 18.154/1992, referente ao estabelecimento de feriados na Justiça Federal e tribunais superiores;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CNJ nº 71/2009, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TRE-MS n. 758/2021, que regulamenta o plantão nas zonas eleitorais desta circunscrição e na Secretaria deste Tribunal Regional;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TRE-MS n. 831/2024, que regulamenta o Juiz das Garantias, instituído pela Lei nº 13.964/2019, no âmbito das zonas eleitorais desta circunscrição eleitoral e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 1155/2024 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, que estabelece a escala de plantão para o feriado forense na Justiça Estadual desta unidade federada, bem como as alterações ocorridas em 11 de dezembro de 2024, pela Portaria n. 1264/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Juízes Plantonistas para responderem pelas jurisdições eleitorais, conforme escala contida no Anexo I, durante o período de feriado forense de 20 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025.

§ 1º O horário de atendimento do plantão, no período de que trata o *caput*, será das 12h às 17h.

§ 2º Não haverá o plantão de que trata esta Portaria aos sábados, domingos e, ainda, nos dias 24, 25 e 31 de dezembro, além de 1º de janeiro.

Art. 2º Nos termos do art. 3º da Resolução TRE-MS n. 758/2021, o plantão judiciário destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;

III - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

IV - pedidos de concessão de tutela provisória que, pela demora, possa resultar risco de grave prejuízo ou difícil reparação, e

V - medidas de urgência relacionadas à apresentação das contas dos candidatos eleitos, diplomação, ao afastamento de candidatos eleitos e à convocação de novas eleições para os cargos majoritários.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem a sua reconsideração ou reexame.

§ 2º Durante o plantão judiciário não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

§ 3º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores somente poderão ser ordenadas pela autoridade judiciária competente, e

somente serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, mediante expressa e justificada delegação do Juiz.

§ 4º Ouvido o Juiz plantonista, poderá o Cartório Eleitoral, no primeiro grau, ou a Secretaria Judiciária, no segundo grau, informar nos autos respectivos que a matéria peticionada não se enquadra nas hipóteses previstas neste artigo.

§ 5º Para viabilizar a apreciação das demandas pelo Juiz plantonista, os servidores dos Cartórios Eleitorais de plantão estão autorizados a movimentar os processos das zonas eleitorais integrantes do polo independentemente de despacho judicial.

Art. 3º O plantão judiciário funcionará de forma exclusivamente remota, sendo necessariamente acionado por meio do Balcão Virtual deste Tribunal Regional, nos telefones contidos no Anexo I.

§ 1º Os juízes plantonistas e a equipe de apoio prestarão atendimento virtual no horário estabelecido no art. 1.º, período em que também deverão ser praticados os atos processuais, salvo quando for determinado horário diverso pelo plantonista.

§ 2º Será assegurada a comunicação de advogados, partes e membros do Ministério Público com magistrados e com a equipe de apoio pelos meios tecnológicos disponíveis, certificando-se nos autos.

Art. 4º As peças destinadas à apreciação durante o plantão judiciário deverão ser apresentadas exclusivamente via sistema *PJe*, observado o peticionamento de medidas da competência deste Tribunal Regional ou dos juízes eleitorais.

Art. 5º Realizado o peticionamento no *PJe*, é imprescindível que os advogados ou as partes informem, pelos meios tecnológicos disponíveis, a existência de pedido a ser apreciado no curso do plantão judiciário, para que sejam contatados o magistrado plantonista e os demais servidores de apoio.

§ 1º O peticionamento deverá ser feito na zona eleitoral competente para apreciação da demanda, cabendo ao Cartório Eleitoral plantonista, após contato da parte interessada pelo aplicativo *whatsapp*, fazer a movimentação necessária à apreciação de medidas urgentes pelo(a) Juiz(a) Plantonista no sistema *PJe*.

§ 2º Encerrado o período de plantão e não havendo o acionamento na forma indicada no *caput* deste artigo, o expediente será movimentado após o dia 6 de janeiro.

Art. 6º A jurisdição do plantonista exaure-se no encerramento do período do plantão judiciário, não o vinculando aos demais atos processuais e nem induzindo a distribuição por prevenção, mantida aquela ordinária.

Art. 7º Para cumprimento das decisões proferidas durante o plantão judiciário serão utilizados os meios tecnológicos disponíveis, priorizando-se os mais céleres e que garantam a entrega ao destinatário, certificando-se nos autos a forma utilizada.

Art. 8º O plantão judiciário da Secretaria deste Tribunal Regional será de responsabilidade da Presidência.

Art. 9º. Nas zonas eleitorais, em caso de impedimento do juiz plantonista, sobretudo na apreciação das matérias atinentes ao Juiz de Garantias, deverá ser convocado o substituto, conforme tabela do Anexo II.

§ 1º O Juiz Plantonista funcionará como Juiz de Garantias dos municípios do seu polo até o dia 6 de janeiro de 2025.

§ 2º Se o Juiz Plantonista tiver a competência territorial para processamento e julgamento de futura ação penal, ou se houver impedimento ou suspeição do(a) respectivo(a) juiz(a) eleitoral, as funções próprias ao juiz das garantias serão exercidas pelo substituto, na forma do Anexo II, para a qual deverá ser redistribuído o inquérito ou procedimento de investigação criminal, até 6 de janeiro de 2025.

§ 3º Findo o período de plantão, os processos atinentes ao Juiz de Garantias devem ser endereçados ao Núcleo Regional competente, na forma do Anexo I da Resolução TRE-MS n. 831/2024.

Art. 10. Durante o plantão judiciário da Secretaria deste Tribunal Regional e das zonas eleitorais, o suporte aos usuários internos e externos do sistema PJe será realizado pela Secretaria Judiciária.

Art. 11. Constatado o erro de endereçamento da petição, o juiz plantonista determinará a remessa do feito ao juízo competente.

Art. 12. Em caso de indisponibilidade do sistema PJe ou para os casos em que o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou força maior, assinatura digital, o peticionante deverá contatar a Secretaria Judiciária deste Tribunal Regional.

Art. 13. A designação de servidor do cartório eleitoral ou deste Tribunal Regional para o plantão judiciário deverá observar, preferencialmente, aqueles com menor banco de horas.

§ 1º Deverá ser indicado apenas um servidor para cada dia de plantão.

§ 2º O servidor designado para o plantão deverá permanecer em regime de sobreaviso.

§ 3º As horas de sobreaviso serão registradas com adicional para fins de compensação, contadas à razão de 1/3 da jornada do plantão de que cuida esta resolução.

§ 4º O servidor de sobreaviso, caso seja necessário o comparecimento a este Tribunal Regional ou a cartório eleitoral, registrará sua frequência pelos meios convencionais e, neste caso, terá o tempo de trabalho considerado para fins de pagamento de serviço extraordinário ou para fins de crédito em banco de horas com os adicionais devidos.

Art. 14. A Secretaria deste Tribunal Regional garantirá o suporte necessário ao desenvolvimento das atividades pertinentes ao plantão judiciário.

Art. 15. A eventual necessidade de plantão no período para atendimento aos eleitores nos Cartórios Eleitorais pode ser objeto de normativo próprio a ser editado pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 16. Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Presidência deste Tribunal Regional.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande, MS, *data da assinatura eletrônica*.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

Anexo I

Polos	Zonas Eleitorais	Cartório Eleitoral Plantonista	Juizes Eleitorais Plantonistas
I	8. ^a (Campo Grande), 31. ^a (Sidrolândia), 32. ^a (Ribas do Rio Pardo), 34. ^a (Bandeirantes), 35. ^a (Campo Grande), 36. ^a (Campo Grande), 44. ^a (Campo Grande), 53. ^a (Campo Grande) e 54. ^a (Campo Grande)	54. ^a ZE - Campo Grande Balcão Virtual - 67-99995-4964	Dr. Bruce Henrique dos Santos Bueno Silva
		18. ^a ZE - Dourados	Dr. Pedro Henrique

II	4. ^a (Fátima do Sul), 18. ^a (Dourados), 28. ^a (Caarapó), 39. ^a (Deodápolis), 43. ^a (Dourados)	Balcão Virtual - 67-99800-4266	Freitas de Paula
III	7. ^a (Corumbá) e 50. ^a (Corumbá);	7. ^a ZE - Corumbá Balcão Virtual - 67-99655-1960	Dr. Jessé Cruciol Junior
IV	6. ^a (Bataguassu), 9. ^a (Três Lagoas), 41. ^a (Brasilândia) e 51. ^a (Três Lagoas)	9. ^a ZE - Três Lagoas Balcão Virtual - 67-99669-6923	Dr. Rodrigo Pedrini Marcos
V	10. ^a (Aquidauana), 15. ^a (Miranda) e 49. ^a (Anastácio)	10. ^a ZE - Aquidauana Balcão Virtual - 67-99676-0707	Dra. Kelly Gaspar Duarte
VI	1. ^a (Amambai), 19. ^a (Ponta Porã) e 52. ^a (Ponta Porã)	1. ^a ZE - Amambai Balcão Virtual - 67-99619-2958	Dr. Ricardo Adelino Suaid
VII	5. ^a (Nova Andradina) e 27. ^a (Ivinhema)	5. ^a ZE - Nova Andradina Balcão Virtual - 67-99641-9576	Dr. Antonio Adonis Mourão Junior
VIII	2. ^a (Naviraí), 25. ^a (Eldorado) e 33. ^a (Mundo Novo)	25. ^a ZE - Eldorado Balcão Virtual - 67-99864-2806	Dra. Fernanda Giacobbo
IX	12. ^a (Coxim), 14. ^a (Camapuã), 21. ^a (Rio Verde de Mato Grosso), 26. ^a (Sonora) e 40. ^a (São Gabriel do Oeste)	14. ^a ZE - Camapuã Balcão Virtual - 67-	

		99687-5287	Dr. Daniel Foletto Geller
X	3. ^a (Cassilândia), 13. ^a (Paranaíba), 23. ^a (Água Clara), 24. ^a (Aparecida do Taboado), 38. ^a (Costa Rica) e 48. ^a (Chapadão do Sul)	23. ^a ZE - Água Clara Balcão Virtual - 67-99844-3044	Dra. Monique Rafaele Antunes Krieger
XI	17. ^a (Bela Vista), 20. ^a (Porto Murtinho), 22. ^a (Jardim), 30. ^a (Bonito) e 45. ^a (Nioaque)	20. ^a ZE - Porto Murtinho Balcão Virtual - 67-99823-7377	Dr. Mateus da Silva Camelier
XII	11. ^a (Rio Brilhante) e 16. ^a (Maracaju)	16. ^a ZE - Maracaju Balcão Virtual - 67-99633-2482	Dr. Raul Ignatius Nogueira

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral (2.^a grau) - Balcão Virtual 67-2107-7150

Anexo II

Polo	Juízo Plantonista	Juízo Plantonista nas hipóteses do art. 9.º, § 2.º.
I	54. ^a ZE - Campo Grande	18. ^a ZE - Dourados
II	18. ^a ZE - Dourados	54. ^a ZE - Campo Grande
III	7. ^a ZE - Corumbá	10. ^a ZE - Aquidauana
IV	9. ^a ZE - Três Lagoas	23. ^a ZE - Água Clara
V	10. ^a ZE - Aquidauana	7. ^a ZE - Corumbá
VI	1. ^a ZE - Amambai	20. ^a ZE - Porto Murtinho
VII	5. ^a ZE - Nova Andradina	25. ^a ZE - Eldorado
VIII	25. ^a ZE - Eldorado	5. ^a ZE - Nova Andradina
IX	14. ^a ZE - Camapuã	16. ^a ZE - Maracaju
X	23. ^a ZE - Água Clara	9. ^a ZE - Três Lagoas
XI	20. ^a ZE - Porto Murtinho	1. ^a ZE - Amambai
XII	16. ^a ZE - Maracaju	14. ^a ZE - Camapuã

SECRETARIA JUDICIÁRIA